

§2º. A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e nº 12.512, de 04 de outubro de 2011 e no Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB.

§3º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo a instituição, no Município de Guarapari, da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. Existem, atualmente, algumas políticas públicas para o setor da agricultura familiar. Partindo dessa premissa, a Política Municipal para a Agricultura Família visa reforçar o papel do Município na aplicação de ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas e também ao amparo para os agricultores e famílias que se dedicam a essas atividades, uma vez que até o presente momento a Política de Aquisição de Alimentos foi praticada apenas com recursos Federais. É notável que a Agricultura Familiar e as associações de trabalhadores e produtores rurais, tem papel relevante de influência na economia do Município e na economia regional. Entendemos que o presente Projeto de Lei poderá contribuir no atendimento as necessidades dos agricultores familiares, bem como atender as necessidades de segurança alimentar e nutricional da municipalidade.

Sala das sessões, 31 de Janeiro de 2024.


SABRINA ASTORI
VEREADORA

